



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

**GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 77/2011. CRIA A SEMANA DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 77/2011**, de autoria da Vereadora Vera Lopes, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise pretende instituir, no âmbito da Cidade do Recife, a Semana de Mobilização Municipal para Doação de Medula Óssea, a ser realizada anualmente entre os dias 01 e 06 de outubro.

De acordo com a propositura em rela, durante a semana de mobilização criada, deverão ser desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de medula óssea e à captação de doadores em nossa cidade.

### **ANÁLISE**

Quanto ao aspecto legal, o Projeto está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como com os dispositivos da Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

---

Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

De fato, à luz da justificativa apresentada pela Autora do PL, a criação da Semana de Mobilização Municipal para Doação de Medula Óssea encontra respaldo nos princípios e objetivos da Cidade do Recife, conforme dispõe a Lei Orgânica em diversos dispositivos:

**Art. 7º** - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

(...)

**II** - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

**Art. 146** - A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse modo, não existem impeditivos de ordem legal que sinalizem, quanto ao aspecto legal, pela rejeição da iniciativa em apreço.

Vale destacar que a matéria tratada no Projeto encontra-se na esfera de competência municipal e não estabelece, por si, despesas ou obrigações ao Poder Executivo, pois se limita a criar um momento de mobilização na Cidade para fomentar a doação de medula óssea, favorecendo as ações de saúde e conscientizando a população.

Sob esses fundamentos, é patente a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei, de modo que esta Comissão posiciona-se pela sua aprovação.

## CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

**GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 77/2011**, de autoria da Vereadora Vera Lopes.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em      de junho de 2011.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**

Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**

Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**

Membro Efetivo

**Priscila Krause**

Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**

Membro Efetivo